

**PORTARIA SF Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995**

*Consolida as Tabelas de Códigos de Tipo de Combustível, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, bem como as Tabelas de Códigos e Cálculo da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento e da Taxa de Fiscalização de Anúncios.*

O **SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a necessidade de adequar o ordenamento jurídico à Medida Provisória 1.240/1995,

**Considerando** a Lei 11.960/1995 que determina a substituição da UFM – Unidade Fiscal do Município, pela UFIR – Unidade Fiscal de Referência, em toda a legislação tributária,

**Considerando** a conveniência de desdobrar alguns dos códigos de serviço em vigor, além da criação de outros, a fim de atender às necessidades da Secretaria das Finanças,

**RESOLVE :**

1. Ficam aprovadas, na forma dos Anexos 1 a 4 desta Portaria, as novas tabelas de códigos a seguir relacionadas:

Anexo 1 – Tabela de Códigos de Tipo de Combustível, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Anexo 2 – Tabela de Códigos de Serviço, Cálculo, Livros e Documentos Fiscais do Imposto sobre Serviços.

Anexo 3 – Tabela para Cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento.

Anexo 4 – Tabela de Códigos de Tipo de Anúncio e Cálculo relativo à Taxa de Fiscalização de Anúncios.

2. Passam a figurar na nova tabela, constante do Anexo 2 desta Portaria, com a descrição e abrangência determinadas abaixo, os seguintes códigos de serviço:

2925	Processamento de dados e atividades auxiliares
2941	Coleta, análises, exames, pesquisas e fornecimento de informações de qualquer natureza
3050	Organização e administração de consórcios
3069	Administração de bens e negócios em geral
3077	Administração de imóveis

3778	Laboratórios de análises
3786	Hospitais
3808	Clínicas e sanatórios
3824	Ambulatórios e pronto-socorros
3891	Manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres
6408	Hospedagem em hotel
6416	Hospedagem em pensão, albergue, pousada e hospedaria
6424	Hospedagem em motel
6467	Hospedagem em "apart-service" condominal, "flat", "apart-hotel", hotel residência, "residence service", "suíte-service" e congêneres
7587	Aluguel de veículos
7625	Aluguel de filmes cinematográficos, "vídeo-tapes", cartuchos para jogos de "vídeo-games" e assemelhados
7650	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis
8451	Venda de cartelas, cupons de apostas, cartões magnéticos, sorteios ou prêmios em bingos, telebingos e assemelhados
8729	Terapeuta holístico (trabalho pessoal)

3. Ficam extintos, deixando, portanto, de figurar na nova tabela, códigos de serviço abaixo enumerados, constantes do Anexo 2 da Portaria nº 1.283/1991:

<b>2860</b>	<b>3107</b>	<b>3816</b>	<b>6483</b>	<b>7668</b>
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

4. Os contribuintes inscritos pelos códigos ora extintos, na forma do item 3 supra, devem ser recadastrados nos novos códigos constantes desta Portaria, na seguinte conformidade:

<b>Código Extinto</b>	<b>Convertido (Códigos Atuais)</b>
2860	2925
	2941
3107	3050
	3069
	3077
3816	3778
	3786
	3808
	3824
	3891
6483	6408
	6416
	6424
	6467
7668	7587
	7625
	7650

**5.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1996, revogadas disposições em contrário.